Moneycorp Banco de Câmbio S.A.

CNPJ/MF nº 08.609.934/0001-37 - NIRE 35.300.338.022

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10 de Junho de 2024

Aos 10/06/2024, às 09 h., na sede social, com a presença da totalidade. **Mesa:** Presidente: David Raymond Shedd; Secretário: Peter Havey Green. **Deliberações Unânimes:** 1. Reformar o Artigo 3 do Estatuto Social da Companhia de forma a incluir no objeto social a emissão de moeda eletrônica, com gerenciamento de conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, disponibilização de transação de pagamento que envolva o ato de pagar ou transferir, com base em moeda eletrônica aportada nessa conta e conversão de tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada, passando a viger conforme abaixo: 1.1. Artigo 3: "Artigo 3 - A Sociedade tem por objeto social exclusivo as atividades típicas e privativas de banco de câmbio, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, a saber: (a) a compra e venda de moeda estrangeira; (b) a transferência de recursos do e para o exterior; (c) o financiamento de importação e de exportação; (d) o adiantamento sobre contratos de câmbio; (e) outras operações, inclusive de prestação de serviços, previstas na regulamentação do mercado de câmbio; e (f) a emissão de moeda eletrônica, com gerenciamento de conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, disponibilização de transação de pagamento que envolva o ato de pagar ou transferir, com base em moeda eletrônica aportada nessa conta e conversão de tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada. Parágrafo Primeiro - A Sociedade é facultado, além da realização das atividades referidas no caput deste artigo 3º: (a) atuar no mercado financeiro, no País, inclusive em bolsas de mercadorias e de futuros, bem como em mercados de balcão, para realização de operações, por conta própria, referenciadas em moedas estrangeiras ou vinculadas a operações de câmbio; (b) efetuar depósitos interfinanceiros, observada a regulamentação aplicável; e (c) realizar outras atividades que vierem a ser autorizadas pelo banco Central do Brasil. Parágrafo Segundo - A Sociedade pode empregar em suas atividades, além de recursos próprios, os provenientes de: (a) repasses interbancários; (b) depósitos interfinanceiros; e (c) recursos captados no exterior. 6.2. Reformar o Capítulo III Administração de forma a: (i) Incluir o Parágrafo Único no Artigo 7; e (ii) Aperfeiçoar a redação do caput e incluir o Parágrafo Quinto no Artigo 8, passando a viger conforme abaixo: 2.1. Artigo 7: "Artigo 7 - [...] Parágrafo Único. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, ligado ao Conselho do Grupo Moneycorp em Londres, cabendo à Diretoria a gestão e administração dos negócios sociais e a representação da Companhia, em conformidade com o disposto neste Estatuto Social" 6.2.2. Artigo 8: "Artigo 8 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 e no máximo 7 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, um dos quais será nomeado pelos demais membros do Conselho de Administração como Presidente e que terá o voto de desempate. [...] Parágrafo Quinto - A investidura dos membros do Conselho de Administração residentes e domiciliados no exterior aos respectivos cargos é condicionada à constituição de procurador residente no Brasil, com poderes para recebimento de citações e intimações, nos termos da Lei 6.404/1976, art. 146, § 2º, com a redação dada pela Lei 10.303/2001." Parágrafo Sexto - Os assuntos relativos a Auditorias internas e externas, regulatórios e demais governança interna da Moneycorp Banco de Câmbio, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração, quando aplicável, para ciência ou deliberação. 3. Incluir o Parágrafo Nono no Artigo 9 de forma adequar a redação referente às matérias não inclusas na ordem do dia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: 3.1. Artigo 9: "Artigo 9 - [...] Parágrafo Nono. Nenhuma deliberação do Conselho de Administração deverá ser tomada ou discutida em relação a qualquer matéria que não esteja incluída na ordem do dia referente àquela reunião, exceto se os Membros do Conselho de Administração estiverem presentes em tal reunião (pessoalmente ou de forma remota) concordarem com a inclusão do item por maioria." 4. Reformar o Artigo 10 do Estatuto Social, a fim de: (i) Extinguir os cargos de Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Riscos e Conformidade e Diretor de Operações; e (ii) criar o cargo de Diretor Executivo, passando a Diretoria a ser composta de, no mínimo, 02 até 07 membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 designado Diretor Presidente e, até 06 Diretores Executivos, passando a viger com a seguinte redação: 4.1. Artigo 10: "Artigo 10 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 e no máximo 7 membros, todos diretores residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos ou nomeados pelo Conselho de Administração e por ele destituído, que estabelecerão sua remuneração, e que terão as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; e (ii) Diretores Executivos. 5. Reformar o Artigo 11 do Estatuto Social de forma a: (i) atender o deliberado no item 3 supra fazendo constar as atribuições inerentes a cada um dos cargos da Diretoria e, também, que tais atribuições serão aprovadas pelo Conselho de Administração; e (ii) renumerar o parágrafo único e incluir os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto. Com as reformas mencionadas, tal artigo passa a viger conforme abaixo: 5.1. Artigo 11: "Artigo 11 - Além das atribuições inerentes a cada um dos cargos de Diretoria da Sociedade, aos membros da Diretoria serão atribuídas as seguintes competências: • Ao Diretor Presidente (i) fornecer ao Conselho de Administração para aprovação a minuta da estratégia dos próximos 3 anos e planos de operação anual para a Sociedade, sendo responsável por sua implementação, bem como reportar ao Conselho de Administração, de forma frequente e regular, o seu progresso; (ii) liderar e coordenar as atividades do dia a dia e negócios da Sociedade consoante diretrizes, estrutura de estratégica, fatores de riscos e objetivos anuais de longo prazo estabelecidos pelo Conselho de Administração; (iii) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como fazer cumprir as deliberações nelas tomadas; (iv) orientar as atividades dos demais Diretores; (v) atribuir outras funções aos Diretores da Sociedade, observadas as disposições deste Estatuto Social; (vi) representar a Sociedade nos relacionamentos chaves; (vii) tomar decisões sobre todas as questões que afetam as operações, o desempenho e a implementação da estratégia dos negócios da Sociedade, exceto para as questões privativas do Conselho de Administração; (viii) liderar a Diretoria na condução dos negócios da Sociedade de acordo com a estratégia global determinada pelo Conselho de Administração; e (ix) ser o líder responsável pela manutenção e desenvolvimento da reputação da Sociedade perante a mídia, reguladores, autoridades governamentais, comunidades locais, fornecedores, clientes, órgãos comerciais e outras partes interessadas ("stakeholders"). • Aos Diretores Executivos: (i) As responsabilidades dos diretores executivos serão definidas pelo Conselho de Administração em ato próprio, inclusive suas eventuais responsabilidades por área de atuação junto ao Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração, inclusão ou exclusão das funções aqui atribuídas aos Diretores dependerá de deliberação afirmativa do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - Qualquer Diretor poderá renunciar ao cargo ocupado a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, ao Conselho de Administração. Referida renúncia será eficaz a partir da data da posse do Diretor que for eleito para preencher o cargo vago em razão da renúncia, sendo certo que, exceto se de outra forma determinado na regulamentação aplicável ou neste Estatuto Social, nenhuma aceitação da renúncia será necessária para torná-la eficaz. Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá destituir qualquer Diretor, a qualquer tempo, com ou sem justa causa. Parágrafo Quarto - Os diretores poderão acumular responsabilidades desde que não haja conflito de interesses." 6. Reforma do Artigo 19 de forma a substituir quem convoca e preside as Assembleias Gerais, passando a vigorar conforme abaixo: 6.1. Artigo 19: "Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por outro Diretor presente na Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral deverá escolher um dos diretores presentes na Assembleia para auxiliá-lo como secretário." 7. Eleger os membros da diretoria, para um mandato unificado de 3 anos, a contar da data de aprovação do Banco Central do Brasil, a saber: Diretor Presidente: **Luciano André Carvalho da Silva**, RG nº 25.982.172-X, e CPF/MF nº 162.557.768-08; Diretores Executivos: **Daniel John Quinn**, RNE nº V4512899 - CGPI/DIREX/DPF; **Eduardo Muniz Jardim da Silva**, RG n.º 267.241.05-7, e CPF/MF n.º 295.596.138-80; e **Marcelo de Moura Sanches,** RG nº 27.882.073-6, e CPF/MF n.º 302.423.758-55. 7.1. O mandato dos diretores ora eleitos se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2027. 7.2. Fixar o montante da remuneração anual global dos membros da Diretoria da Companhia em até R$ 5.500.000,00, na forma do Artigo 10 do Estatuto Social. 8. Diante do exposto nos itens supra, foi aprovada a reforma e consolidação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a viger nos termos do Anexo I à presente ata. Nada mais. São Paulo (SP), 10 de junho de 2024.

Íntegra da Ata se encontra disponível no site: www.jornalempresasenegocios.com.br

Jucesp nº 306.492/24-6 em 19/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Moneycorp Banco de Câmbio S.A.

CNPJ/MF n.º 08.609.934/0001-37 - NIRE 35.300.338.02-2

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 10 de Junho de 2024

Aos 10/06/2024, às 09:30 h., na sede social, com a presença da totalidade. **Mesa:** Presidente: David Raymond Shedd; Secretário: Peter Harvey Green. **Deliberações Unânimes:** 1. Conforme proposta da Assembleia Geral realizada nesta data, eleger os membros da diretoria, para um mandato unificado de 3 anos, a contar da data de aprovação do Banco Central do Brasil, a saber: **Diretor Presidente:** Luciano André Carvalho da Silva, RG nº 25.982.172-X, e CPF/MF nº 162.557.768-08; **Diretores Executivos:** Daniel John Quinn, Irlandês, RNE nº V4512899 - CGPI/DIREX/DPF; Eduardo Muniz Jardim da Silva, RG n.º 267.241.05-7, e CPF/MF n.º 295.596.138-80; e Marcelo de Moura Sanches, RG nº 27.882.073-6, e CPF/MF n.º 302.423.758-55. 2. O mandato dos diretores ora eleitos se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2027. 3. Ratificar a deliberação da Assembleia Geral realizada nesta data e fixar o montante da remuneração anual global dos membros da Diretoria da Companhia em até R$ 5.500.000,00, na forma do Artigo 10 do Estatuto Social. Nada mais. São Paulo, 10 de junho de 2024.

Íntegra da Ata se encontra disponível no site: www.jornalempresasenegocios.com.br

Jucesp nº 306.491/24-2 em 19/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Empresas & Negócios Publicidade Legal

BANCO BMG S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 61.186.680/0001-74 - NIRE nº 3530046248-3

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 21 de Agosto de 2024

Data, Hora, Local: 21.08.2024, às 10h, por meio de videoconferência, conforme faculta o artigo 21, § 2º, do Estatuto Social. **Presença:** Os Conselheiros Ricardo Annes Guimarães, Ângela Annes Guimarães, José Eduardo Gouveia Dominicale, Olga Stankevicius Colpo, Dorival Dourado Junior, Manuela Vaz Artigas, Marco Antonio Antunes, Gueitiro Matsuo Genso e Antônio Mourão Guimarães Neto. **Mesa:** Olga Stankevicius Colpo - Presidente e Deise Peixoto Domingues - Secretária. **Ordem do Dia: (a)** a cessão, pela Companhia à **Vert Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros**, CNPJ nº 43.737.117/0001-65 ("**Emissora**"), de direitos creditórios originados por meio de operações realizadas com **(1)** cartões de crédito consignado benefício emitidos pela Companhia, que, entre outros benefícios, permitem aos respectivos devedores realizar a contratação e o financiamento de bens e de despesas decorrentes de serviços e saques, em todo o território brasileiro; e **(2)** cartões de crédito consignado emitidos pela Companhia, que permitem aos respectivos devedores realizar compras e saques em todo o território brasileiro, em ambos os casos cujo pagamento, como regra geral, é efetuado pelo Instituto Nacional do Seguro Social ("**INSS**"), por meio de consignação em folha de benefício previdenciário ou assistencial pago pelo INSS ("**Direitos Creditórios**"), no âmbito da 7ª emissão, pela Emissora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 séries, lastreadas nos Direitos Creditórios ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022 ("**Oferta**"). Serão emitidas Debêntures no montante total de R$1.200.000.000,00, sendo R$1.000.000.000,00, correspondentes às Debêntures da 1ª série ("**Debêntures Seniores**"), R$176.000.000,00, correspondentes às Debêntures da 2ª série ("**Debêntures Mezanino**"), que se subordinam, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Seniores, e R$24.000.000,00, correspondentes às Debêntures da 3ª série, que se subordinam, para fins de pagamento às Debêntures Seniores e às Debêntures Mezanino ("**Debêntures Juniores**" e em conjunto com as Debêntures Mezanino, as "**Debêntures Subordinadas**"), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta está condicionada à colocação de 750.000 Debêntures Seniores; 132.000 Debêntures Mezanino; e 18.000 Debêntures Juniores. Fica certo que a quantidade de Debêntures Mezanino e de Debêntures Juniores deverá respeitar a Proporção de Subordinação Mezanino e Proporção de Subordinação Sênior (conforme definidos no instrumento de emissão das Debêntures); **(b)** a subscrição e a integralização, pela Companhia, da totalidade das Debêntures Subordinadas colocadas no âmbito da Oferta; **(c)** a autorização à diretoria da Companhia para, observadas as disposições legais, praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz dos documentos e efetiva implementação da cessão dos Direitos Creditórios, à efetivação da Emissão e da Oferta e à subscrição e integralização das Debêntures Subordinadas, incluindo a contratação dos prestadores de serviços relacionados, como os coordenadores da Oferta; e **(d)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia relacionados à cessão dos Direitos Creditórios, à efetivação da Emissão e da Oferta e à subscrição e à integralização das Debêntures Subordinadas e qualquer outro relacionado à presente transação. **Deliberações Aprovadas: 1-** Autorizar a cessão, pela Companhia à Emissora, dos Direitos Creditórios, no âmbito da Emissão. **2.-** Autorizar a subscrição e a integralização, pela Companhia, da totalidade das Debêntures Subordinadas a serem colocadas no âmbito da Oferta. **3.-** Autorizar a diretoria da Companhia a, observadas as disposições legais, praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz dos documentos referentes à cessão dos Direitos Creditórios, à efetivação da Emissão e da Oferta e à subscrição e à integralização das Debêntures Subordinadas, bem como para tomar todas as demais providências necessárias à cessão dos Direitos Creditórios, à efetivação da Emissão e da Oferta, à subscrição e à integralização das Debêntures Subordinadas, incluindo a contratação dos prestadores de serviços relacionados, como os coordenadores da Oferta. **4.-** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia relacionados à cessão dos Direitos Creditórios, à efetivação da Emissão e da Oferta, à subscrição e à integralização das Debêntures Subordinadas, conforme ora aprovado e qualquer outro relacionado à presente transação. **Encerramento:** Nada mais. **Olga Stankevicius Colpo** - *Presidente,* **Deise Peixoto Domingues** - *Secretária.* JUCESP nº 325.495/24-5 em 29.08.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

LUMINAE S.A.

CNPJ/MF 09.584.001/0002-86 - NIRE 35.300.504.194

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA SÉRIE E DA SEGUNDA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), a **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (antiga denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), vem convocar os titulares das Debêntures da Primeira e Segunda Série da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da **LUMINAE S.A**. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em **primeira convocação**, para Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada em **11 de setembro de 2024 às 15h**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma "*Microsoft Teams*" ("Plataforma Digital"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A."* celebrado em 19 de abril de 2022 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores ("Escritura de Emissão"), para deliberar sobre: **I.** Ratificar os efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, em decorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 5.4.1.1., item (a) da Escritura de Emissão, verificado pelo inadimplemento das parcelas de amortizações da 1ª Série e da 2ª Série vencidos em 25 de maio de 2024; **II.** Aprovar, ou não, contratação de assessor legal ("Assessor Legal") para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas, junto à Emissora, no âmbito judicial e/ou extrajudicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, e em especial para a recuperação do crédito; **III.** Aprovar, ou não, abertura de conta vinculada, bem como o aporte de recursos, pelos Debenturistas para adoção de eventuais medidas para perseguir os seus créditos, em valor suficiente com objetivo de suprir as despesas de manutenção da Emissão, conforme previsto na Cláusula 7.5.11 da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as despesas de convocação de eventuais novas assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito judicial e/ou extrajudicial a serem adotadas pelo Assessor Legal, a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas"), bem como discussão e criação, ou não, do mecanismo de aporte custeio dos referidos atos e manutenção do Fundo de Despesas ("Mecanismo de Aporte"); e **IV.** Aprovar, ou não, a individualização dos créditos detidos pelos Debenturistas, para que possam, autonomamente, representar a si próprios na recuperação do crédito diretamente na defesa de seus respectivos créditos e direitos, em especial, para propositura de medidas de execução, cobrança e/ou ação monitória, bem como no âmbito de recursos, incidentes, processos conexos e/ou apensos que possam vir a existir e contratação direta de Assessor Legal para tal fim, sem a atuação para representação judicial ou extrajudicial do Agente Fiduciário, exceto se expressamente solicitado e aprovado por meio de nova assembleia geral de debenturistas ("Individualização dos Créditos" e "Recuperação do Crédito", respectivamente). **Informações Gerais: 1.** A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, através da plataforma "*Microsoft Teams*" de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário para claims@vortx.com.br preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início da AGD, os seguintes documentos: **(a)** quando pessoa física, documento de identidade; **(b)** quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; **(c)** quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). **2.** O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. **3.** O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da AGD, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da AGD. **4.** Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à AGD e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da AGD, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da AGD, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da AGD, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital se encontra disponível na página do Agente Fiduciário (www.vortx.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

LUMINAE S.A.

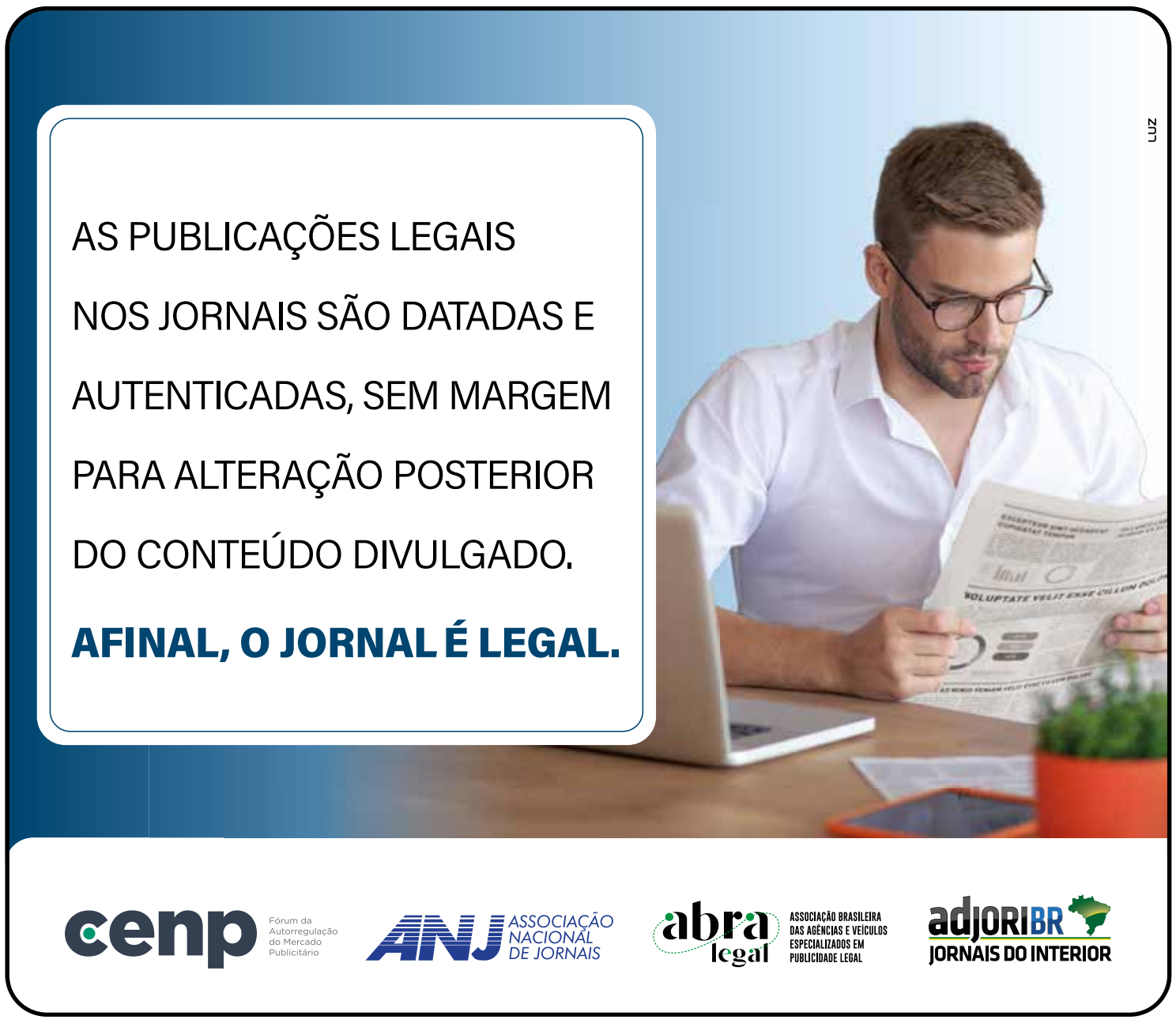

Os riscos da adesão automática nos Planos de Previdência Complementar

Eric Marques dos Santos (*)

Desde o início do ano, um assunto chama a atenção no que se refere ao ingresso de novos participantes nos planos de benefícios

Trata-se da possibilidade de adesão automática. Com a Resolução 60 do Conselho Nacional de Previdência Complementar, publicada em fevereiro deste ano, o tema veio às mesas de discussão e, com ele, alguns riscos que precisam ser avaliados.

Primeiramente, é preciso deixar claro que a Resolução não estabelece como obrigatória a adesão automática. A medida permite que as patrocinadoras façam a inscrição automática de novos funcionários ou colaboradores em seus respectivos planos de benefícios. Ou seja, de acordo com a política interna de cada patrocinador, a adesão automática poderá ou não existir.

A questão é que, apesar de permitir este movimento, a Resolução não define parâmetros ou regras para um quesito básico nos planos de benefícios: o percentual de contribuição que será descontado dos participantes. Vale lembrar que cada plano possui as suas próprias regras. Quando a patrocinadora se responsabiliza por 100% dos custos, a adesão automática não deve gerar questionamentos.

Porém, no caso dos planos que contam com o investimento do participante, cujos valores são descontados na folha de pagamento, alguns pontos merecem destaque. Considerando que o participante não avalie as regras previamente, como definir um percentual sem prejudicá-lo - ou até mesmo assustá-lo - com descontos não previstos na sua remuneração mensal?

Sabemos que os planos de benefícios possuem percentuais variados de contribuição mínima ou máxima. Desta forma, nada impede da contribuição ser superior aos 12% da renda bruta tributável, percentual limite para que o participante tenha o benefício fiscal na declaração do Imposto de Renda. Se a contribuição chegar a 15% da remuneração anual, por exemplo, o percentual que excede os 12% não será dedutível do Imposto de Renda.

É importante ressaltar que o Plano de Previdência Complementar é um grande benefício para o colaborador, principalmente nos casos de patrocinadoras que adotam a política de aportar 100% de contrapartida no valor investido pelos funcionários. Neste quesito, as regras da Resolução exigem que a patrocinadora contribua com, no mínimo, 20% do custeio do plano, sendo este 25% de contrapartida da patrocinadora.

De acordo com a Resolução, a entidade tem até 60 dias para cumprir com as suas obrigações de notificar o participante sobre sua adesão e, o participante, por sua vez, pode cancelar ou desistir da adesão automática em até 120 dias, ambas com base na data de adesão ao plano. Caso o participante desista, a entidade terá de restituir as contribuições efetuadas no período e, neste caso, não é resgate. É restituição. Ou seja, mais um ponto de atenção para a entidade.

Diante de todo este contexto, a recomendação é que, antes de adotar a adesão automática, entidades e patrocinadoras avaliem cuidadosamente os fatores positivos e os riscos envolvidos. Para aqueles que adotarem a adesão automática para os seus planos, é necessário atualizar o regulamento e já definir o percentual de desconto no caso de inscrição automática.

Considerando que o objetivo das entidades é sempre manter o participante por muitos anos no plano, a melhor decisão seria estabelecer o menor percentual como adesão inicial. Uma contribuição de 1% ou 2% do participante, por exemplo, poderia não apenas aumentar a base de participantes, mas atraí-los e mantê-los no plano nos médio e longo prazos.

(*) - É atuário da LUZ Soluções Financeiras (https://luz-ef.com/).